



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As fragmentadoras que são utilizadas diariamente no Centro de Apoio - BR 040 - apresentaram defeitos que as incapacitaram. A utilização diária das fragmentadoras gera fragmentos que resultam em segurança e manutenção de sigilo do nosso eleitorado. Os fragmentos são doados à cooperativa conveniada. Portanto, o conserto dos equipamentos torna-se necessário para continuidade das fragmentações.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação de empresa especializada em conserto, fornecimento de peças e mão de obra para conserto de fragmentadoras **não** foi prevista no Plano de Aquisições 2025, tendo em vista que os equipamentos já existiam neste Regional e apresentaram defeitos, sendo portanto, demanda originária de fato gerador imprevisível.

Em despacho de nº 6526950, a Diretoria-Geral autorizou o prosseguimento da contratação, dado o caráter emergencial da demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, assim como vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Natureza dos serviços:

Os serviços são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Critérios de sustentabilidade:

3.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente

3.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção das fragmentadoras.

3.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

3.2.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

3.2.5. Com relação ao óleo lubrificante utilizado, a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005.

3.2.6. Caso a CONTRATADA realize a troca de óleo lubrificante da fragmentadora, as atividades realizadas pelo empreendimento associadas à troca de óleo lubrificante usado ou contaminado enquadráveis no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021 (Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) devem ser declaradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP.

3.3. Indicação de marcas:

Não se aplica neste caso em específico por tratar de conserto, fornecimento de peças que são aquisições simples.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica do produto:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Garantia da Contratação:

Não é necessária a apresentação da garantia contratual considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade-fim do TRE-MG, conforme SEI 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

3.6. Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Serão enviadas para conserto 2 (duas) fragmentadoras de papel semi-industriais, que se apresentam com funcionamento prejudicado, e que são indispensáveis à segurança do descarte de material onde constam dados sensíveis dos eleitores do estado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A manutenção dos dois equipamentos, em vez de comprar novos, é a solução mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, uma vez que se trata de equipamentos de vida útil prolongada, e o valor de aquisição de novos equipamentos ser bem superior ao valor dos orçamentos para conserto.

Após consulta ao mercado pela internet, afirmamos que os serviços de manutenção, objeto deste ETP, são facilmente encontrados e oferecidos por várias empresas do ramo. Nessa consulta, foi considerado o custo-benefício durante o ciclo de vida de cada objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em pesquisa no município de Belo Horizonte, obtivemos os seguintes valores para conserto, fornecimento de peças e óleo lubrificantes para as duas fragmentadoras.

ORÇAMENTOS	NOME ASSISTÊNCIA TÉCNICA	DA	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GLOBAL COMÉRCIO LTDA	BR	Fragmentadora de papel semi industrial - F26	R\$1.400,00	R\$3.350,00
			Fragmentadora de papel semi industrial - F40	R\$1.950,00	
2A	ADMAQ		Fragmentadora de papel semi industrial - F26	R\$1.100,00	R\$2.890,00
2B			Fragmentadora de papel semi industrial - F40	R\$1.790,00	
VALOR MÉDIO ESTIMADO					R\$3.120,00

6.1. Apresentação das Fragmentadoras:

6.1.1. Patrimônio 00097071 - fragmentadora de papel industrial, uso contínuo, sem parada para resfriamento; capacidade 80 folhas por vez; cortes de CDs; grampos; cartões de plástico; com rodízios; 220v; marca FRAGMAC; modelo F-40, Turbo.

6.1.2. Patrimônio 00066997 - fragmentadora de papel, capacidade 8 folhas por vez; uso contínuo; 127v; marca FRAGMAC; modelo F-26.

6.2. A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. O conserto nas duas fragmentadoras, abaixo detalhado, é solução indispensável para garantia de proteção de dados dos eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais.

ITEM	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇOS NECESSÁRIOS
1	00097071	Fragmentadora de papel, Fragmac - F-40 Turbo, uso contínuo sem parada para resfriamento,tensão 220v.	Revisão geral na parte elétrica e mecânica com a substituição da chave liga trifásica, aplicação de três litros de óleo SAE 140, de um quilo de graxa, substituição da chaveta da coroa de bronze.
2	066.997	Fragmentadora de papel, modelo F-26, marca Fragmac, capacidade 70kg, uso contínuo, tensão 127.	Revisão geral na parte mecânica com a substituição de dois retentores do eixo das lâminas, de dois retentores do eixo do motor, aplicação de dois litros de óleo SAE 140, de um quilo de graxa e um jogo de junta.

7.2. Atualmente, há muitos documentos para serem fragmentados. Os trabalhos de fragmentação são diários e conferem segurança na manutenção do sigilo do nosso eleitorado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de conserto, fornecimento de peças e óleos lubrificantes de duas máquinas fragmentadoras, e analisando os orçamentos anexados aos autos, é possível que empresas ofereçam valores menores para um item e maiores para o outro. O parcelamento da contratação poderá gerar economia de recursos e ampliação da concorrência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O conserto nas duas fragmentadoras é solução indispensável para garantia de proteção de dados dos eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais. Atualmente, há muitos documentos para serem fragmentados. Os trabalhos de fragmentação são diários e conferem segurança na manutenção do sigilo do nosso eleitorado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica neste caso em específico, por se tratar de máquinas já existentes no tribunal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O subitem 3.2 expressa os critérios de sustentabilidade.

13. FORNECEDORES IDENTIFICADOS:

- ADMAQ Vendas Assistência Técnica - (31) 99525-6538
- GLOBAL BR COMÉRCIO LTDA. - (31) 99918-5941

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

14.1 - Para fins de avaliação e atualização dos valores dos bens permanentes, encaminhamos SEI nº 0018041-02.2023.6.13.8000 à SEGEF, que realizou estudos que calcularam os valores de cada fragmentadora. No que tange o valor atualizado da fragmentadora, patrimônio 97071, o valor atualizado está dentro do percentual indicativo de conserto. Já a fragmentadora, patrimônio 66.997, foi avaliada em 10%(dez por cento) do valor de mercado: R\$ 1.634,50. Como essa fragmentadora tem grande utilidade no processo de fragmentação de documentos sensíveis e sigilosos, a incluímos no presente feito para conserto e recepção de peças novas e óleos lubrificantes, conforme , tabelas abaixo:

ITEM	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇOS NECESSÁRIOS
1	00097071	Fragmentadora de papel, FragmaC - F-40 Turbo, uso contínuo sem parada para resfriamento, capacidade mínima para cortes de 80 folhas por vez; cortes de cds, grampos, cartões de plástico; com rodízios; tensão 220v.	Revisão geral na parte elétrica e mecânica com a substituição da chave liga trifásica, aplicação de três litros de óleo SAE 140, de um quilo de graxa, substituição da chaveta da coroa de bronze.
2	066.997	Fragmentadora de papel, modelo F-26, marca Fragma, capacidade 70kg, uso contínuo, limite operacional mínimo: 08 folhas a4; lixeira de 75 litros; tensão 127.	Revisão geral na parte mecânica com a substituição de dois retentores do eixo das lâminas, de dois retentores do eixo do motor, aplicação de dois litros de óleo SAE 140, de um quilo de graxa.

PATRIMÔNIO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR MERCADO SEI 0018041-02.2023.6.13.8000 doc. 6474052	ORÇAMENTOS	QUANTAS VEZES NECESSITOU MANUTENÇÃO	PAD OU SEI
097071	28/01/2014	R\$ 23.215,23	R\$ 1790,00 a R\$1.950,00	2019 e 2023	PAD 1905909/2019 SEI 0011849- 53.2023.6.13.8000
066997	09/06/2009	R\$ 1.634,50	R\$ 1.100,00 a R\$1.400,00	2023	SEI 0011849- 53.2023.6.13.8000

14.1.1. O item 1 refere-se a fragmentadora de papel, uso industrial, valor de mercado R\$ 23.215,23, com orçamentos dentro do percentual indicativo de conserto.

14.1.2. O item 2 refere-se a fragmentadora de papel, com capacidade menor de fragmentação, avaliada em 10% (dez por cento) do valor de mercado R\$ 1.634,500. Justifica-se o conserto dessa fragmentadora a sua grande utilidade no processo de fragmentação de documentos deste tribunal, tendo sido adquirida em 2009, com aproximadamente 16 anos, sofrendo uma intervenção corretiva em 2023, sendo um equipamento que responde bem às demandas. Acrescente-se que uma nova fragmentadora, com capacidade para 50 folhas, está orçada em R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), o que reforça a justificativa de se contratar a manutenção desse item 2.

14.2 - Em face desses argumentos, somos pela contratação de especializada em consertos, fornecimentos de peças e óleos lubrificantes para as duas fragmentadoras.

15. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

ANO	2019	2023
PROCESSO	PAD 1905909 R\$887,00	SEI 0011849- 53.2023.6.13.8000 R\$4.308,75

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Não se aplica

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1 Fica dispensada a análise de riscos, diante do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 2º, §3º, da Portaria DG nº 62/2025.

Messias Gonçalves da Silva

Ana Paula Loureiro da Cunha Trindade
Chefe da Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 11/07/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE, Chefe de Seção**, em 11/07/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6548997** e o código CRC **EB366001**.

0007903-05.2025.6.13.8000

6548997v18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de conserto, fornecimento de peças, óleos lubrificantes e mão de obra para consertar duas fragmentadoras de papel que estão defeituosas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. As fragmentadoras que são utilizadas diariamente no Centro de Apoio - BR 040 - apresentaram defeitos que as incapacitaram.

2.2. A utilização diária das fragmentadoras gera fragmentos que resultam em segurança e manutenção de sigilo do nosso eleitorado.

2.3. Os fragmentos são doados à cooperativa conveniada.

2.4. Portanto, o conserto dos equipamentos torna-se necessário para continuidade das fragmentações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O conserto nas duas fragmentadoras, abaixo detalhado, é solução indispensável para garantia de proteção de dados dos eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais.

ITEM	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇOS NECESSÁRIOS
1	00097071	Fragmentadora de papel, Fragmaç - F-40 Turbo, uso contínuo sem parada para resfriamento, tensão 220v.	Revisão geral na parte elétrica e mecânica com a substituição da chave liga trifásica; aplicação de três litros de óleo SAE 140, de um quilo de graxa; substituição da chaveta da coroa de bronze.
2	066.997	Fragmentadora de papel, modelo F-26, marca Fragmaç, capacidade 70kg, uso contínuo, tensão 127.	Revisão geral na parte mecânica com a substituição de dois retentores do eixo das lâminas, de dois retentores do eixo do motor; aplicação de

		dois litros de óleo SAE 140, de um quilo de graxa e um jogo de junta.
--	--	---

3.2. Atualmente, há muitos documentos para serem fragmentados. Os trabalhos de fragmentação são diários e conferem segurança na manutenção do sigilo do nosso eleitorado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção das fragmentadoras.

4.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4.1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter limpas, organizadas e sinalizadas as áreas de trabalho; efetivar a proteção e a segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenir acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

4.1.5. Com relação ao óleo lubrificante utilizado, a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005.

4.1.6. Caso a CONTRATADA realize a troca de óleo lubrificante da fragmentadora, as atividades realizadas pelo empreendimento associadas à troca de óleo lubrificante usado ou contaminado enquadráveis no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021 (Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) devem ser declaradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2. Não se aplica neste caso em específico por tratar de conserto, fornecimento de peças que são aquisições simples.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.5. Não é necessária a apresentação da garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade-fim do TRE-MG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução dos serviços: imediatamente após o recebimento da nota de empenho e dos equipamentos para conserto.

5.2. Descrição dos serviços:

5.2.1 Para a Fragmentadora Fragma F-40:

- 5.2.1.1. Revisão geral na parte elétrica e mecânica com a substituição da chave liga trifásica;
- 5.2.1.2. Aplicação de 3 (três) litros de óleo SAE 140;
- 5.2.1.3. Aplicação de 1 (um) quilo de graxa;
- 5.2.1.4. Substituição da chaveta da coroa de bronze.

5.2.2. Para a Fragmentadora Fragma F-26:

- 5.2.2.1. Revisão geral da parte mecânica com a substituição de dois retentores do eixo das lâminas;
- 5.2.2.2. Substituição de 2 (dois) retentores do eixo do motor;
- 5.2.2.3. Aplicação de 2 (dois) litros de óleo SAE 140;
- 5.2.2.4. Aplicação de 1 (um) quilo de graxa
- 5.2.2.5. Substituição de 1 (um) jogo de junta.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Os serviços deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho e entrega dos equipamentos, pelo contratante, no local de execução dos serviços.

5.4. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo combinado/estipulado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.4.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

Local da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no endereço da contratada, para onde os equipamentos serão levados, às custas do contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

6.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas para o conserto, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

6.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

6.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metasp não se mostra consentânea com a realidade desta contratação.

Recebimento do Objeto

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a prestação dos serviços contratados.

6.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada (caso haja aplicação de IMR), registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

6.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo.

6.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

7.3.1 A licitante deverá apresentar 1(um) ou mais atestados(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa:

Considerando os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, a Administração optou por não exigir a comprovação de execução de um percentual mínimo do objeto, com a indicação de parcelas de maior relevância nos atestados de capacidade técnica para o presente processo licitatório.

A análise da natureza do serviço objeto desta contratação revela sua unicidade e indissociabilidade em parcelas. Trata-se de um serviço cuja fragmentação da comprovação em percentuais ou parcela específicas não refletiria a abordagem integrada necessária para a execução satisfatória do serviço.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a capacidade de executar o objeto, estando no âmbito da discricionariedade da Administração estabelecer os critérios, a depender, dentre outros fatores, do objeto a ser contratado.

Neste sentido, a Decisão 1618/2002 Plenário TCU:

(...) A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas.

Portanto, para não limitar indevidamente a competitividade e garantir a participação de empresas com comprovada capacidade técnica na totalidade do serviço, a Administração exigirá a **comprovação de que o licitante executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto, independentemente de percentual mínimo ou de identificação de parcelas de maior relevância.**

Esta medida visa à seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualificação técnica dos participantes de forma proporcional e alinhada às características do serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está previsto no aviso de dispensa eletrônica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I- Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste Termo de Referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação à contratada de penalidade mais gravosa.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

12. APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

12.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

Messias Gonçalves da Silva

Ericka Mantuano Braga

Chefe da Seção de Administração Predial, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ERICKA MANTUANO BRAGA**, Técnico Judiciário, em 14/07/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS GONÇALVES DA SILVA**, Técnico Judiciário, em 14/07/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6558104** e o código CRC **1BEF61BE**.

0007903-05.2025.6.13.8000

6558104v1